CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI	01 - 0782 / 1996	DE	1996

MATÉRIA LEGISLATIVA:	PL	01 - 0782 / 1996	DE	02/10/1996

PROMOVENTE:	VEREADOR	ADRIANO DIOGO

EMENTA: Da nova redaçao o artigo 1 da lei 10.012 de 13 de dezembro de 1985, referente transporte coletivo de passageiros, no Munic. de S. Paulo, e da outras provi dencias.

OBSERVAÇÕES: CAPA RECONSTITUÍDA EM 05/01/2005

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
27/10/2010 10:42:08
00000014526-22

ARQUIVADO EM 02/01/1997

REGINA AP BARROS
CHEFE DE SEÇÃO

Folha n.º 01 de proc.
n.º 782 de 1996

152

Câmara Municipal de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 01-PL
01-0782/1996

LIDO HOJE
ÀS COMISSÕES DE 02 OUT 1996
CONSTITUIÇÃO E FINANÇAS, TRANSPORTE, TRANSPORTE E SAÚDE, POR EXTRAORDINÁRIAS, EDUCAÇÃO E ORÇAMENTO.
PRESIDENTE

Dá nova redação ao artigo 1º da Lei nº 10.012 de 13 de dezembro de 1985

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

Art.1º - O artigo 1º da Lei nº 10.012 de 13/12/85, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º - Todos os veículos empregados nas linhas de transporte coletivo de passageiros, no Município de São Paulo, deverão ter os oito primeiros lugares sentados, da sua parte dianteira, reservado para o uso por gestantes, pessoas portando bebês ou crianças de colo, idosos e deficientes físicos."

Art. 2º - As despesas com a execução desta lei, correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigência na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 02 de outubro de 1996.
~~São Paulo, 30 de setembro de 1.996~~

ADRIANO DIOGO

SEÇÃO DE REVISÃO
02 OUT 1996
-DT. 10-

CÂMARA [illegible] PAULO

SEGUE(M) juntado(s) [illegible] to(s) rubricado(s) sob n.º 2 a 3 e folha de informação sob n.º 4 / 7 / 10 / 96 a (

Folha n.º 02 do proc.
n.º 782 de 1996

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem o escopo de atender a inúmeras reclamações da população portadoras de deficiência física, gestantes, pessoas portando bebês de colo e idosos, pelo fato de que o transporte coletivo via ônibus, ultimamente vem sofrendo alterações na sua estrutura, passando a conter apenas quatro assentos na sua parte dianteira, ficando a catraca logo na entrada dos mesmos, obrigando os passageiros a pagarem a passagem, tão logo entrem.

Ocorre que, com esta prática, o número de assentos da parte dianteira ficou limitada ao número de assentos que **deve ser reservado as pessoas mencionadas na Lei nº 10.012/85**, razão pela qual se apresenta o presente Projeto de Lei, uma vez que a redução no número de assentos, e a colocação das catracas bem na entrada dos veículos vem causando um certo tumulto para os passageiros que entram no veículo, principalmente nos horários de pico, em total detrimento às pessoas que têm direito ao assento reservado.

Em razão destes transtornos, foi realizada uma pesquisa com as pessoas asseguradas na lei e por unanimidade foi constatado a insatisfação porque elas não conseguem ocupar os assentos, haja vista o número mínimo, e não é só, a grande maioria dos motoristas não abrem as portas traseiras, para que essas pessoas entrem no caso de os assentos da frente já estarem ocupados, e isso por receio de assaltos e represálias administrativas.

Isto posto, submeto à apreciação, discussão, votação e aprovação nesta Casa, o presente Projeto de Lei, como medida de assegurar os direitos das pessoas mencionadas no art. 1º da Lei 10.012 de 13 de dezembro de 1985.

LEI

Folha n.º 03 da proc. n.º 782 do 1996

Nº 10.012

De: 13/12/85

LEI Nº 10.012, DE 13 DE dezembro DE 1.985

Dispõe sobre assentos reservados para uso por gestantes, mulheres portando bebês ou crianças de colo, idosos e deficientes físicos, nos veículos de transporte coletivo de passageiros.

MARIO COVAS, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.
Faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 20 de novembro de 1.985, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Todos os veículos empregados nas linhas de transporte coletivo de passageiros, no Município de São Paulo, deverão ter os quatro primeiros lugares sentados, da sua parte dianteira, reservado para uso por gestantes, mulheres portando bebês ou crianças de colo, idosos e deficientes físicos.

Art. 2º - Tais lugares serão marcados com placa indicativa com os seguintes dizeres:

"Assento reservado para o uso de gestantes, mulheres portando bebês ou crianças de colo, idosos e deficientes físicos.

Ausentes pessoas nessas condições, o uso é livre".

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 13 de dezembro de 1.985, 432º da fundação de São Paulo.
MARIO COVAS, PREFEITO
JOSÉ AUGUSTO DE CASTRO, Respondendo pelo Expediente da Secretaria dos Negócios Jurídicos
DENISARD CNÊIO DE OLIVEIRA ALVES, Secretário das Finanças
GETÚLIO HANASHIRO, Secretário Municipal de Transportes
IBERÊ BANDEIRA DE MELLO, Secretário dos Negócios Extraordinários
Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 13 de dezembro de 1.985.
JOSÉ DUVAL GUEDES FREITAS, Secretário do Governo Municipal

Publicada no D.O.M.
de 14 dezembro 1985
página 1 coluna 1
Conferido:

Departamento de Documentação e Informática
Setor de Legislação e Jurisprudência
Pesquisa realizada em ___/___/___

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 04

do processo nº 782 de 19 96 07 / 10 / 96 (a)

Ao Senhor Assessor Chefe,
Sobre o assunto, consta:
Em 07-10-96
PL. 33/94, 701/96 Lei 10.012/85.

ATHINA [illegible] MOTTI
Assessor Parlamentar

A Com. de Const. e Justiça
11 / 10 / 96

LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Ass. Tecn. Leg. Chefe - A. T. M.

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO S.A. – IMESP

Recebido na Comissão de Constituição e Justiça
Em 11/10/96 às 12:00 hs.

ORLANDO KOCI MENDES
AUXILIAR LEGISLATIVO

Ao Nobre Vereador Mello Rabelo
para relatar

em 11 outubro de 96

Presidente

SEGUE ..... juntado ..... nesta data, ... documento ..... e papel para informação, rubricado .....

sob folha ..... nº 05, 06

Em 13 / 11 / 96

(a) .....

Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 05 do proc.
N.º 782/91

PRORROGAÇÃO

Tendo em vista a necessidade de maiores estudos da matéria, prorrogo o prazo para emissão de parecer desta Comissão, conforme disposto no art. 63, "caput", do Regimento Interno.

Em, 28/10/91

Ver. Dárcio Arruda
Presidente da Comissão de
Constituição e Justiça

Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 06 do proc. nº 782 1996
O funcionário

16 - PAR
16-2334/1996

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 782/96

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador Adriano Diogo, que visa dar nova redação ao artigo 1º da Lei nº 10.012, de 13 de dezembro de 1985.

A propositura dispõe que todos os veículos empregados nas linhas de transporte coletivo de passageiros, no Município de São Paulo, deverão ter os oito primeiros lugares sentados, da sua parte dianteira, reservado para o uso por gestantes, pessoas portando bebês ou crianças de colo, idosos e deficientes físicos.

A matéria tratada no projeto está inserida no âmbito da competência do Município, amparando-se nos artigos 13, I; 37, "caput"; 172; 175, IV; 225 e 226, todos da Lei Orgânica local.

Por se tratar de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, X, do Regimento Interno desta Casa.

Pelo exposto, somos

PELA LEGALIDADE

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 12/11/96

17 - RELCOM
17-1429/1996

dg/p10782-6

À Douta Comissão de Trânsito,
Transporte e Atividade Econômica.
Em, 13/11/96.

ORLANDO KOCI MENDES
AUXILIAR LEGISLATIVO

Recebido na Comissão de
Trânsito, Transporte
e Atividade Econômica.
Em 13/M/96 às 13:30 h

MARIA ELIZABETH MACHADO
Secretária

Ao nobre Vereador Marcos Centro
para relatar.

Sala da Comissão de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica.

13/11/96

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
S.G.D.V., juntadas nesta data papel para informações documentos rubricadas sob folhas de nº 07, 08/11/96 a)

Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 07 do proc.
N.º 782 de 1996
O funcionário

16 - PAR
16-2396/1996

DA COMISSÃO DE TRÂNSITO, TRANSPORTE E ATIVIDADE ECONÔMICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 782/96

Visa o presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Adriano Diogo, dar nova redação ao artigo 1º da Lei nº 10.012, de 13 de dezembro de 1985.

A alteração proposta duplica a quantidade de assentos que devem ser colocados à disposição para o uso por gestantes, pessoas portando bebês ou crianças de colo, idosos e deficientes físicos.

Segundo a justificativa, objetiva-se atender a justa reinvindicação das pessoas pertencentes às categorias supracitadas.

No âmbito da competência desta Comissão, argumentamos que a propositura é oportuna e meritória.

Favorável, pelo exposto, o parecer.

Sala da Comissão de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica, em 26/11/96.

PRESIDENTE - Lídia

RELATOR - Cintra

Evaldo Silva

Orteça

Ítalo

Pacheco

17 - RELCOM
17-5065/1996

A Douta Comissão de
Saúde, Promoção Social e Trabalho
Em, 28 / 11 / 96

MARIA ELIZABETH MACHADO
Secretária

Recebido na Comissão de
Saúde, Pr. Soc. e Trabalho
Em 29/11/96 - h.

AO NOBRE VEREADOR Roberto Trípoli
PARA RELATAR.
SALA DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL E TRABALHO.
02/12/96

PRESIDENTE

À DT. 94 - Senhora Chefe,
De acordo com o Art. 275 do Regimento Interno, solicito o arquivamento do presente projeto.
SP., 02/01/97

MARIA ANTONIETA FELIX DE PAIVA
Secretária

Segue(m) Juntado(s) nesta data, ~~documento(s)~~ rubricado(s) sob n.º _____ e folha de informação sob n.º 08 , 02/01/97

~~VIVIANE PEREIRA PO~~
Assistente Técnico de Direção 1

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº =08=

do processo nº 01.0782 de 1996 02 01 1997 (a)

VIVIANE FERREIRA PO
Assistente Técnico de Direção I

DEPARTAMENTO
DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMÁTICA
SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO

Proc. encerrado c/ 08 fls.

Arquivo em 02/01/97

O Func.º

VIVIANE FERREIRA PO
Assistente Técnico de Direção I

À ATM.-Senhor Assessor Chefe:

Em atenção ao RDS. -13-0039/1997, do Ver. Arselino Tatto, Líder da Bancada do PT, segue o presente expediente para volta a tramitação.

São Paulo, 12 de fevereiro de 1997.

p/ REGINA APARECIDA BARRIOS
Chefe de Seção Técnica II

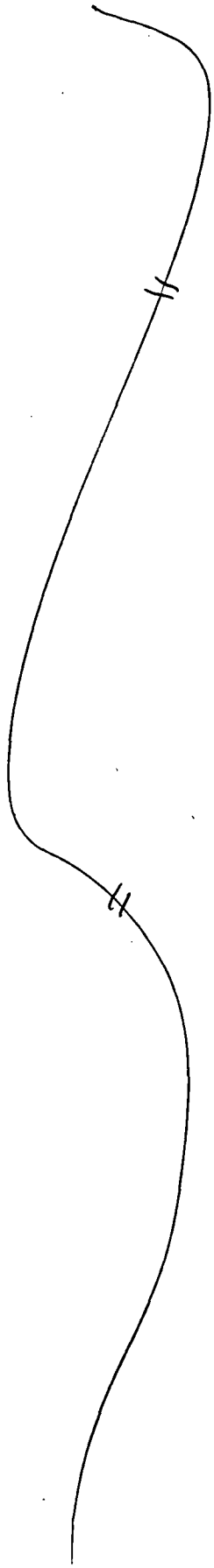

SEGUE ..... juntado ..... nesta data, ... documento ..... e papel para informação, rubricado .....

sob folha ..... nº 09 e 10 .....

Em 12/02/97

(a) .....

MARIA DA CONCEIÇÃO ASSIS
Aux. de Secretaria II

Folha n.º 09 ..... de proc
n.º 01-0782 - 1996
MARIA DA CONCEIÇÃO ASSIS
Aux. de Secretaria II

Câmara Municipal de São Paulo

DEFERIDO
05 FEV 1997
PRESIDENTE

REQUERIMENTO " 13 - RDS
13-0039/1997

Requeremos, à Douta Mesa , em conformidade com o artigo 275 da Resolução nº 2 de 26 de abril de 1991 que as proposições de autoria do Vereador Adriano Diogo da 1º Subsecretaria Parlamentar , arquivadas no término da legislatura de 1993 a 1996, abaixo relacionados, sejam desarquivados e sigam seu trâmite normal.

1) Projeto de lei nº 300/92 - acrescenta único ao art. 7º da lei 10.015 de 16 de dezembro de 1995 sobre edificação e instalação de categoria de uso em função da capacidade viária e da dimensão dos logradouros públicos .

2) Projeto de lei nº 242/93 - dá nova redação ao art. 24 e altera o perímetro da zona de uso Z7-001 , anexa ao quadro 81 da lei 9300 de 18 de agosto de 1981 e dá outras providências.

3) Projeto de lei 596/94 - dispõe sobre a instituição do Código Municipal de Saúde .

4) Projeto de lei 668/95 - concede isenção de tributos para a implantação de empresas no Loteamento Parque Industrial São Lourenço , classificado no Zoneamento Municipal como Z6 - 053 e no Zoneamento Industrial Estadual como ZUPI -2215 .

5) Projeto de Lei nº 437/96 - estabelece a obrigatoriedade do plantão do farmacêutico responsável , no período mínimo de 4 horas nas farmácias e drogarias do Município de São Paulo.

6) Projeto de lei nº 625/96 - estabelece a obrigatoriedade da emissão de recibo nas vendas de botijões a gás .

7) Projeto de lei nº 770/96 - Denomina Rua Jorge Gomes o logradouro conhecido por Passagem Quatro , na altura do número 100 da Rua Nova Brasília , distrito de Sapopemba.

SEÇÃO
05 FEV 1997

Folha n.º 10 de proc
n.º 01-0782 do 1996
MARIA DA CONCEIÇÃO ABBIB
Aux. de Secretaria II

8) Projeto de lei nº 782/96 - Dá nova redação ao art. 1º da lei 10.012 de 13 de dezembro de 1985 , referente ao transporte coletivo de passageiros no Município de São Paulo.

9) Projeto de Decreto legislativo nº 35/96 - concede título de cidadão paulistano ao Sr. Sebastião Ribeiro Salgado.

10) Projeto de Decreto legislativo nº 13/93 - susta os efeitos do Decreto 33.122 de 13 de abril de 1993.

11) Projeto de Decreto legislativo nº 15/93 - susta o artigo 2º e 4º do decreto 33.083 de 26 de março de 1993.

12) Projeto de Decreto Legislativo nº 01/94 - susta a vigência do Decreto 33.947 de 19 de janeiro de 1994.

13) Projeto de Decreto Legislativo nº 02/94 - susta a vigência do Decreto 33.946 de 19 de janeiro de 1994.

14) Projeto de Decreto Legislativo nº 19/95 - susta os efeitos , em todos os seus termos, do Decreto 35.028 de 1995.

15) Projeto de Decreto legislativo nº 21/95 - susta os efeitos , em todos os seus termos, do Decreto nº 35.037 de 06 de abril de 1995.

APENSO ao PL 20/95

16) Projeto de Decreto Legislativo nº 110/96 - susta os efeitos do Decreto 36.616 de 11 de dezembro de 1996.

Sala das Sessões,

Líder da Bancada
Partido dos Trabalhadores
Ver. Anselmo Tatto

À Com. de Saúde

14/02/97

LUIZ ARNALDO DE CARVALHO
Ass. Tecn. Leg. Chefe - A. T. M.

Recebido na Comissão de Saude Pr. Soc. e Trabalho
Em 17/02/97 as h,

MARIA ANTONIETA FELIX DE PAIVA
Secretária

AO NOBRE VEREADOR Celso Cardoso
PARA RELATAR.
SALA DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL E TRABALHO.

13/03/97

PRESIDENTE

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE, Juntado nesta data papel para informação / documento, rubricado sob folha n.º 11/03/04/97 a)

Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 11 do proc.
Nº 782 de 1996
O funcionário

16 - PAR
16-0067/1997

DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL E TRABALHO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 782/96

De autoria do nobre Vereador Adriano Diogo, o presente projeto objetiva dar nova redação ao artigo 1º, da Lei nº 10.012, de 13 de dezembro de 1985.

A alteração proposta duplica a quantidade de assentos que devem ser reservados para o uso por gestantes, pessoas com bebês ou crianças de colo, idosos e deficientes físicos.

Tal propositura visa a atender reivindicação da população acima citada.

Entretanto, esta Comissão entende ser suficiente reservar 10% dos assentos para uso das pessoas acima descritas, elevando assim para 6 (e não para 8), o número destes lugares.

Esse número parece, além disso, ser um consenso entre os nobres Vereadores desta Casa, motivo pelo qual apresentamos um substitutivo a fim de adequar o projeto à manifestação desta Comissão.

SUBSTITUTIVO Nº AO PROJETO DE LEI Nº 782/96

Dá nova redação ao artigo 1º da Lei 10.012, de 13 de dezembro de 1985.

Art. 1º - O artigo 1º da Lei 10.012, de 13 de dezembro de 1985, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º - Todos os veículos empregados nas linhas de transporte coletivo de passageiros, no Município de São Paulo, deverão ter os seis primeiros lugares sentados, da sua parte dianteira, reservados para o uso por gestantes, pessoas portando bebês ou crianças de colo, idosos e deficientes físicos."

Art. 2º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho, 03/04/97.

Presidente

Relator

17 - RELCOM
17-7007/1997

À Douta Comissão de
Finanças e Orçamento
Em, 09/04/97

MARIA ANTONIETA FELIX DE PAIVA
Secretária

Recebido na Comissão de
Finanças e Orçamento
Em 09/04/97 as 10:07 h.

ISABEL P. S. HANASHIRO
Of. Adm. Geral III

Ao nobre Vereador LÍDIA CORREA, DIGO NATALICIO BEZERRA
para relatar.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento
10/04/97

Presidente

CÂMARA MU... PAULO
SEGUE(M) ju... 12
cado(s) ...
a.º 24/04/97
...o(s) rubri
...rmação aos

Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 12 do proc.
n.º 782 de 1996
o funcionário

PRORROGAÇÃO

Tendo em vista a necessidade de maiores estudos sobre a matéria, prorrogo o prazo para elaboração do relatório, conforme disposto no artigo 63, "caput", do Regimento Interno.

Em 24 / 04 /1997.

DITO SALIM

PRESIDENTE DA COMISSÃO

DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE(M) juntado(s) nesta data o documento(s) rubricado(s) sob n.º 13 e folha de informação sob n.º 30/04/97.

Folha n.º 13 do proc.
nº 782 de 1996
o funcionário

Câmara Municipal de São Paulo

16 - PAR
16-0254/1997

DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 782/96

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Adriano Diogo, visa dar nova redação ao artigo 1º da Lei nº 10.012/85, para que todos os veículos empregados nas linhas de transporte coletivo de passageiros, no Município de São Paulo, reservem os oito primeiros lugares sentados, da sua parte dianteira, para serem usados por gestantes, pessoas portando bebês ou crianças de colo, idosos e deficientes físicos.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor, visto que as despesas decorrentes de sua execução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 29 de ABRIL DE 1997.

Presidente -

Relator -

17 - RELCOM
17-2030/1997

Publicação de Matéria de Deliberação Pelas Comissões:
Pareceres (fls. 6, 7, 11, 12)
publicados no DOM de 01 / 05 / 97,
página(s) 42, coluna 1ª e 2ª,
conforme art. 82, § 1º, do R.I.
Conferido:

À Leg. 3
Em, 05/05/97

Rosmari Cu[illegible]os dos Santos
Secretária

RECEBIDO EM LEG. 3
05/05/97
15:00

Sr. Marcos,

Juntar ao processo o recurso interposto ao presente projeto de lei.

08-05-97

MARGARETE [illegible]NES DA SILVA
Chefe de Seção Técnica III
Substituto

Sra. Chefe,

Juntado conforme a solicitação de V.Sa.

08-05-97

MARCOS ANTÔNIO [illegible]EMIDAS
Assistente de Chefia Técnica

SUE [illegible], juntado [illegible], nesta data
documento [illegible] informação
rubricado [illegible] folha [illegible]
Em 08/05/97

Câmara Municipal de São Paulo

Folha Nº 14 do proc. 782/96

RECURSO

11 - REC
11-0020/1997

Requeiro a Douta Mesa seja aceito o presente RECURSO interposto contra a deliberação das Comissões Permanentes quanto ao Projeto de Lei nº 782/96 de autoria do Nobre Vereador Adriano Diogo, para que este seja votado em Plenário.

Sala das Sessões, 8/5/97

WADIH MUTRAN
Vereador
PPB

Impresso no serviço gráfico da CMSP.

À Leg. 3ª
Em 08/05/97

LUIZ ARÉIAS DE CARVALHO
Assessor Técnico Leg. Chefe-
A. T. M.

RECEBIDO EM LEG. 3
08/5/97

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 15

do processo nº 762 de 1996 - 08/5/97 (a)

À A.T.M. - Sr. Assessor Chefe,

Para as devidas providências, tendo em vista o recebimento de recurso ao presente projeto de lei.

08/05/97

MARGARETE NUNES DA SILVA
Chefe de Seção Técnica III
Substituto

SEGUE ..... juntado ..... nesta data, ... documento ..... e papel para informação, rubricado .....

sob folha ..... nº 16 .....

Em 17 / 01 / 2001

(a) ..... Creusa Leonilda Zacarias Alves .....

Chefe de Seção CS.10-Substituta

Registro TJ/RS

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 16

do processo nº PL. 1762 de 19 96 . 17 . 01 . 2001 (a)

Creusa Leonilda Zacarias Alves
Chefe de Seção CS.10-Substituta
Registro 10.686

Ao DT.94 - Sra. Chefe:

Arquivar o presente processo, de acordo com o art. 275 do Regimento Interno (mudança de legislatura).

17/10/2001

BRENO GANDELMAN
Assessor Téc. Legislat. Chefe
ATM

CÓD. 0233

SEGUE ..... juntado ... nesta data, ... documento ... o papel para informação, rubricado .....

sob folha 17 a 20

Em 15/03/2001

(a) .....

YURI FCO. FALCONI
R.F. 101.007 - ATM

Folha n.º 17 do proc.
n.º 78/96 15/08/01
YURI FCO FALCONI
R.F. 101.067 - ATM

Câmara Municipal de São Paulo

DEFERIDO
13 FEV 2001
PRESIDENTE

REQUERIMENTO 'D' Nº. 13 - RDS
13-0086/2001

Requeremos, à Douta Mesa, em conformidade com o artigo 275 da Resolução nº. 2 de 26 de abril de 1991 que os Projetos de Lei em anexo, de autoria do Vereador ADRIANO DIOGO sejam desarquivados, seguindo seu trâmite normal.

Sala das Sessões,

Ver. Carlos Neder
Líder da Bancada do PT

Seção de Publicação e Edição de Anais
DT - 10
14 FEV 2001

Folha nº 18 do proc. nº 782/96 15/08/01
YURI FAL. FALCONI
R.F. 101.0

Câmara Municipal de São Paulo

RELAÇÃO DOS PROJETOS DE LEI DE AUTORIA DO VEREADOR ADRIANO DIOGO PARA SEREM DESARQUIVADOS.

inviável.

S **PL nº 431/1990**
Dispõe sobre a composição do Conselho de Representantes da Subprefeituras e dá outras providências.

S **PL nº 300/1992.**
Arq. Acrescenta o § único ao 7º da Lei 10.015 de 16 de dezembro de 1985, que dispõe sobre edificação e instalação de categoria de uso em função da capacidade viária e da dimensão dos logradouros públicos.

S **PL nº 242/1993**
ATM Dá nova redação ao art. 24 e altera o perímetro da zona de uso Z7-001, anexa ao quadro 81, da Lei nº 9.300, de 19 de agosto de 1981, e dá outras providências.

S **PL nº 668/1995**
ATM Concede isenção dos tributos para a implantação de Empresas no loteamento Parque Industrial São Lourenço classificado no Zoneamento Municipal com Z 6-053, e no Zoneamento Industrial Estadual como ZUPI-2.215 e, dá outras providências.

N **PL nº 437/1996**
Veto total Estabelece a obrigatoriedade do plantão do farmacêutico responsável, no período mínimo de 04 horas nas farmácias e drogarias do município de São Paulo, e dá outras providências .

S **PL nº 625/1996**
ATM Estabelece a obrigatoriedade da emissão de recibo nas vendas de botijões de gás, e dá outras providências.

S **PL nº 782/1996**
ATM Dá nova redação ao artigo 1º da Lei 10.012 de 13 de dezembro de 1985, referente ao transporte coletivo de passageiros no Município de São Paulo, e dá outras providências.

S **PL nº 65/1997**
ATM Modifica o artigo 1º da Lei 11.816 de 26 de Junho de 1995 e fica instituída a segunda semana do mês de maio, como a semana Municipal de Prevenção ao Câncer de mama e dá outras providências.

S **PL nº 320/1997**
Pauta Torna obrigatório a execução de reservatório nos lotes edificados ou não, que tenham área impermeabilizadas superior a 500m, e dá outras providências.

N **PL nº 564/1997**
Promul-gado Estabelece a obrigatoriedade para a Prefeitura Municipal de São Paulo em proceder análise periódica da água engarrafada distribuída e comercializada no âmbito de nosso Município e dá outras providências.

PL nº 611/1997
Ilegalidade Dispõe sobre tornar obrigatório o transito com faróis baixos ligados dos veículos de qualquer categoria pelas vias públicas do município de São Paulo, e dá outras providências.
ATM

Folha n.º 19 do proc.
n.º 782/96 15/02/01
YURI F. O. FALCONI
R. F. 101007

Câmara Municipal de São Paulo

S **PL nº 758/1997**
ATM Obriga as cooperativas contratadas para prestar serviços públicos de saúde nos termos da Lei 11.866/95 a prestar contas dos recursos públicos da Prefeitura de São Paulo, e dá outras providências.

S **PL nº 764/1997**
FIN Altera o artigo 1º da Lei 10.544 de 31 de maio de 1988, que estabelece normas sobre licitações e contratos administrativos pertinentes a contratações de serviços, obras, compras, alienações, concessões e locações, e dá outras providências.

N **PL nº 06/1998**
Aprov. 1ª Institui o Comitê Municipal de Controle de Câncer Ginecológico e Mamário, e dá outras providências.

S **PL nº 217/1998**
ATM Acrescenta o inciso V ao parágrafo 3 do artigo 2º da Lei 12.268 de 19 de dezembro de 1996, alterada pela Lei 12.379 de 13 de junho de 1997, obriga a empresa de sinsetização e desratização para prestar serviço no município de São Paulo, e dá outras providências.

S **PL nº 109/1999**
Arq. Dispõe sobre a importação, comercialização, criação e porte de cães da raça pitt-bull, e dá outras providências.

ilegalidade **PL nº 116/1999**
Arq. Determina as datas de pagamento dos servidores municipais para o antepenúltimo e último dias úteis do mês , e dá outras providências.

S **PL nº 195/1999**
Arq. Dispõe sobre a implantação do projeto educacional jovem trabalhador, e dá outras providências.

José Olímpio

N **PL nº 243/1999**
Disciplina a utilização de caçambas ou containers para o acondicionamento de lixo inerte.

S **PL nº 285/1999**
Arq. Proíbe a comercialização no município de São Paulo pela Administração Municipal de produtos que contenham em sua composição, substancias provenientes de organismos geneticamente modificados que tenham como finalidade a alimentação humana ou animal.

S **PL nº 286/1999**
Arq. Determina a rotulagem no município de São Paulo de produtos que contenham em sua composição substancias provenientes de organismos geneticamente modificados que tenham como finalidade a alimentação humana ou animal .

S **PL nº 287/1999**
Arq Proíbe a comercialização no município de São Paulo de produtos que contenham em sua composição, substâncias provenientes de organismos geneticamente modificados que tenham como finalidade a alimentação humana ou animal.

Folha n.º 20 do proc. n.º 782/96 15/08/01
YURI F. FALCONI
R. F. 101.0.7

Câmara Municipal de São Paulo

S **PL nº 321/1999**
Arq Dispõe sobre a edição do mapa oficial da cidade de São Paulo e dá outras providências.

S **PL nº 352/1999**
Arq Regulamenta o artigo 168 da Lei Orgânica do Município de São Paulo e institui o Conselho Municipal de Habitação de São Paulo.

S **PL nº 558/1999**
Arq Institui no município de São Paulo, o programa Mãe-Canguru.

S **PL nº 575/1999**
Arq Autoriza a concessão de isenção de tarifas para pais de recém-nascidos prematuros e/ou de baixo peso internados nas unidades de terapia intensiva dos hospitais e maternidades do município de São Paulo .

S **PL nº 599/1999**
Arq Acrescenta os artigos 4, 5, 6 e 7 e renumera os seguintes da Lei 11.632 de 22 de julho de 1994, e dá outras providências. (Conselho Municipal de Habitação)

S **PL nº 618/1999**
Arq Cria o Conselho Municipal de Defesa da Vida e contra a Violência, e dá outras providências.

S **PL nº 639/1999**
Arq Dispõe sobre a regularização de lotes em situação irregular perante a Prefeitura Municipal de São Paulo, e dá outras providências.

S **PL nº 221/2000**
Arq Institui o programa saúde da família no município de São Paulo.

S **PL nº 256/2000**
SSP01 Institui o Programa intitulado "Movimento de Alfabetização de Jovens e Adultos" na cidade de São Paulo.

RELAÇÃO DOS PROJETOS DE DECRETO LEGISLATIVO PARA SEREM DESARQUIVADOS

S **PDL nº 18/1999**
ATM Concede o título de cidadão paulistano ao Sr. João Xerri, e dá outras providências.

S **PDL nº 0025/2000.**
Arq Concede o título de cidadã paulistana a Sra. Maria Thereza Lorenzzoni.

Segue(m) juntado(s), nesta data, documento(s) e folha de informação rubricados sob nº 31
Em 05/01/05
Ass:

Eva Podolski
Assistente Parlamentar
RF. 100.453

Câmara Municipal de São Paulo

SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

Papel para informação, rubricado como folha nº 21

do processo n.º 01-782 de 1996 05/01/05 (a)

Eva Podolski
Assistente Parlamentar
RF. 100.453

À SGP-33 – Sra. Supervisora:

Solicito arquivar o presente processo de acordo com o art. 275 do Regimento Interno (mudança de legislatura).

05 / 01 /2005

Ângela Bordin Andreoni
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2

SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL - SGP-33

Requisitado em 12.02.1997

Arquivado novamente em 14.01.2005

Com 21 fls.

O Func.º

JOSÉ ROBERTO FERREIRA
RF 100.702
SGP-33